

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**CONTRATANTE:** DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.033-455, João Pessoa, estado da Paraíba.

**CONTRATADA:** MÔNICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB de Nº: 21598, RG de Nº: 2.171.599 SSP/PB, CPF: 025.469.054-81, residente na Av. Floriano Peixoto, 92, Jaguaribe, CEP: 58.015-280, João Pessoa, estado da Paraíba.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de pareceres, Requerimentos, e na revisão dos Projetos de Lei.

### Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de **11 (onze) meses**, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2024, findando-se em 31 de dezembro de 2024, no qual poderá ser prorrogado via termo aditivo. Acaso não seja formalizada a



prorrogação, entender-se-á prorrogado por igual período, mantendo-se os mesmos termos originários da avença.

#### **Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal**

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês.

A forma de pagamento será feito, principalmente, através de transferência bancária, podendo ser em espécie, em depósito ou cheques, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes. Todos os pagamentos só serão efetuados, mediante a emissão de recibos.

#### **Cláusula Quarta- Verbas Adicionais**

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

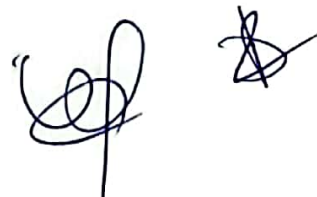
#### **Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço**

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE. Ressaltando que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

#### **Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício**

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

#### **Cláusula Sétima - Do livre Exercício**



A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

**Cláusula Nona - Clausula de Sigilo**

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

**Cláusula Décima - Eleição de Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

*Damásio Franca Segundo Neto*  
**DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**  
CONTRATANTE



*Mônica Christine Moraes do Nascimento*  
**MÔNICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO**  
CONTRATADA

MONTEIRO DA FRANCA  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-011191  
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO  
SELO DIGITAL: AP142664-X18A  
Para consultar o meu assento hitau: /waio 4Jpb. Jua. br  
Eduo 12 91. ERRENH. 50 FERJ. 1.61 ISS:R2 0,65

